

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de novembro de 2019, disciplinadas pela Portaria nº 003 de 25 de agosto de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 de 25 de agosto de 2020.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), chamados de drones, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT).

Interessados: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

Data de abertura de propostas: 20/08/2024

Recebimento de propostas: Até as 09h:30min do dia 20/08/2024.

Abertura das propostas: 09h:30min.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Resolução nº 003 de 09 de fevereiro de 2024: Agente de Contratação: Esttevão de Freitas Ferraz.

Valor estimado global de contratação do lote: R\$ 783.229,04 (Setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tipo: Menor valor global.

Modo de disputa: Aberto

Modo de adjudicação: Por Lote.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 004/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 98416-6176

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Esttevão de Freitas Ferraz, Agente de contratação, designado pela Resolução nº 003/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Lais Goncalves Cardoso e Maycon Pereira Novais designados através da Portaria nº 002/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, através do endereço eletrônico www.cimbaje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br a partir de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site do Consórcio, no diário eletrônico e, no Diário da Associação Mineira de Municípios – AMM.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), chamados de drones, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas (licitardigital.com.br).

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/20;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIMBAJE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Marca, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pelo CIMBAJE.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3– DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelo contratante.

8.3.2. Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

8.3.2.1. Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

8.3.2.2. Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto- Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

8.3.2.2.1. Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

8.3.3. Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados; Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

8.3.4. Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;

8.3.4.1. No caso de locação dos equipamentos, apresentação de documentos comprobatórios da locação;

8.3.5. Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.

8.3.6. Alvará de funcionamento;

8.3.7. Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;

8.3.8. CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade de proposta.

8.3.9. Nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23, os licitantes deverão apresentar:

8.3.9.1. Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980. Termo de compromisso.

8.3.9.1.1. A empresa arrematante deverá apresentar declaração em que comprove manter Engenheiro Cartógrafo ou Geógrafo com devido registro no conselho profissional competente (CREA), ou que possui contrato de prestação de serviços com os referidos profissionais.

8.3.10. Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 001 de 25 de agosto de 2020.

9.23- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1 - produzidos no país;

9.28.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.28.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 003/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo

de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance **de maior vantajosidade** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando

for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto (consequentemente de menor valor final) e valor estimado para a aquisição dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o procedimento e homologado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Licitações da Licitar Digital.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de até 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3 - Se faz necessária a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca quando solicitado, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser atualizada no sistema, pois, será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

17.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, CIMBAJE.

17.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CIMBAJE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

17.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

19.1.4. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e ou serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.1.5. - O recebimento dos materiais e ou serviços serão provisórios para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta

19.1.6. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.7. - Garantir os materiais/serviços contra defeitos e também, contra vícios, ou incorreções, resultantes da entrega e ou instalação.

19.1.8. - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.9. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo CIMBAJE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.10. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.11. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.12. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

19.1.13. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.15. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.16. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/ entrega dos produtos deste objeto;

20.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no TR e ATA DE REG DE PREÇO.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável do órgão contratante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto/serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviço(S) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

22. DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/produtos entregues pela fiscalização dos Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome dos Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus aos Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.3 - O CIMBAJE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Municípios participantes, consorciados ao CIMBAJE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do órgão contratante.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

23.1.1 - Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

23.1.2.1 - Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMBAJE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.2.2 - Incorrer na inexecução total do contrato;

23.1.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.2.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.2.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

23.1.3.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.3.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.3.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.3.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

23.1.3.6 - Nas infrações administrativas indicadas no subitem 23.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

23.1.4 - Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **23.1.4**, será aplicável a penalidade de multa:

23.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

23.1.4.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.4.1.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.4.1.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.4.1.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.4.1.1.5. Deixar de apresentar amostra;

23.1.4.1.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.4.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4.1.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

23.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

23.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

23.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMBAJE pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar.

o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMBAJE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

23.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

23.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMBAJE.

24 - DO REAJUSTAMENTO

25.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

25.2. O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do art. 125 da Lei 14.133/2021.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

27.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE**

a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Cadastro Reserva;
- e) **Anexo IV** – Formulário de Cadastro Reserva;
- f) **Anexo V** – Minuta de contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.cimbaje.mg.gov.br>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em

licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33)3723-1270 e e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Jacinto/MG, 26 de julho de 2024.

DE ACORDO

Aureliomarks Matos de Oliveira
SECRETARIO EXECUTIVO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Oximane Peixoto Bomfim, portador do CPF N. 449.xxx.xxx-15, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços/aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **004/2024**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: ampla concorrência, Critério de julgamento: **Menor valor por lote**, com autorização constante do Processo Administrativo **N.785/2024**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº **004/2024**, seus anexos, a proposta da

CONTRATADA datada em _____ de _____ 2024____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), chamados de drones, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT) –** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 004/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMBAJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID .	QUANT .	VALOR UNI.	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL (R\$)					

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte,

materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico nº **003/2024**, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome:

CPF:

Fone:

E-mail:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por fax, correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

6.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

7.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração, quando:

- a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Todos os serviços executados deverão obedecer rigorosamente aos prazos, condições, especificações e legislações aplicáveis, indicadas expressamente no Edital ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Nos preços registrados através desta Ata, encontram-se inclusos todos os encargos resultantes da execução dos serviços e fornecimentos dos veículos, sendo os mesmos da inteira responsabilidade da Detentora.

10.1.1. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Registro, serão suportados pela Detentora sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas, quantitativos e especificações acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

12.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacinto, _____ de _____ de 2024.

Presidente CIMBAJE – CONTRATANTE

Xxxxxxx – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

ANEXO III - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF: ENDEREÇO: TELEFONE: REPRESENTANTE: E-MAIL: CPF:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
....				...		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF: ENDEREÇO: TELEFONE: REPRESENTANTE: E-MAIL: CPF:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
....				...		

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

ANEXO IV – FORMULARIO DE CADASTRO RESERVA

Este formulário tem por finalidade **RATIFICAR** o interesse dos participantes do **Processo Licitatório 785/2024 – Pregão 004/2024** em cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário ou manter sua proposta original, conforme o exposto no Item 18 do instrumento convocatório (Edital).

- Após a **adjudicação do Processo Licitatório** será encaminhado, via endereço eletrônico (e-mail), cadastrado na plataforma de licitações, o seguinte formulário para preenchimento.

FORMULARIO DE CADASTRO RESERVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____
representada por seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a) _____
CPF: _____ participante do **PROCESSO LICITATORIO 785/2024 –
PREGÃO ELETRONICO 004/2024** com o Objeto: _____
RATIFICO o interesse em participar do cadastro reserva na categoria
assinalada abaixo:

- () Cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.
() Manter sua proposta original, passível de negociação.

Local, UF – DATA

Assinatura do Representante Legal

- O formulário deverá ser devolvido no prazo máximo de **48 horas** com a ratificação e assinatura do representante legal ou procurador legalmente constituído para que se possa valer o interesse em se inscrever no **CADASTRO** conforme **anexo III**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº/XXXX Processo Administrativo nº XXXXX

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE, com sede na Rua Pref. Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.306.549/0001-58, representado pelo Presidente, o **Senhor (ra) OXIMANE PEIXOTO BOMFIM**, portador do CPF N. 551.xxx.xxx-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: (XXXXXXXXXXXX) CNPJ:(XXXXXXXXXXXX). Doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 785/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Pregão eletrônico Nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a : **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), chamados de drones, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT)**, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital;

1.3.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de ____ de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor designado pela Autoridade competente.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) observados os valores unitários e total do item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR GLOBAL

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em **XX/XX/XXXX**.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.38. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial,

devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.39. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei. 11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSÓRCIO.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do CIMBAJE nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **xxxxxxxx/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOCAL, E DATA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
CIMBAJE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 785/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), chamados de drones, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT).

Tabela 1 - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND.	VALOR GLOBAL
01	MAPEAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	HECTARES	7.112	R\$ 93,77	R\$ 666.892,24
02	TRATAMENTO/PROFILAXIA COM LARVICIDA VIA DRONE	PONTO DE TRATAMENTO	1240	R\$ 93,82	R\$ 116.336,80

1.2. Os serviços deste registro de preços são caracterizados como contratações comuns;

1.3. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da emissão da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

1.4. As definições gerais e características dos serviços estão descritas no neste instrumento.

1.5. O custo estimado para esta contratação é de **R\$ 783.229,04 (Setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. A necessidade de enfrentar um grave problema de saúde pública e ambiental, que é a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da dengue, chikungunya e vírus zika, que se propagam evidentemente por todo o país e em especial na região Sudeste, mediante as mudanças climáticas evidenciadas por alterações nos padrões de precipitação, temperaturas e eventos climáticos extremos, como inundações e ondas de calor, contribuem para a propagação dessas doenças.

A proliferação desses mosquitos em propriedades públicas e privadas, especialmente em locais propícios para sua reprodução, como pneus velhos, áreas de água parada, pratos de plantas e vegetação alta, representa uma ameaça significativa, agravando a situação.

Nesse contexto a Resolução SES/MG nº 9.035/2023 estabeleceu diretrizes para a contratação de serviços que possam combater de forma sistemática e eficaz a esta propagação.

2.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.2.1. O levantamento de mercado não foi realizado, considerando que as diretrizes da contratação foram previamente estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366 de 26 de setembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592, de 21 de fevereiro de 2024. A singularidade da solução proposta elimina a necessidade de comparação com outras opções.

2.3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

2.3.1. Esta contratação não encontra prevista no plano de contratações anual uma vez que esse está em fase de desenvolvimento.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se inviável técnica e economicamente, considerando se tratar de objeto interligado, cuja empresa contratada estará vinculada a um cronograma de ações conjuntas de atividades realizadas por etapa.

2.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.5.1. O objeto atual será agrupado em um único lote composto por dois itens principais: mapeamento e identificação de focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, além do tratamento dos pontos de interesse (profilaxia com distribuição de larvicida). No que diz respeito ao mapeamento e identificação, a Secretaria de Estado de Saúde determinou que a área a ser mapeada corresponde a 30% do total de hectares da área urbana, com um custo de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare. Um incentivo financeiro no valor de R\$ 348.270,00 foi especificado para a região de Pedra Azul/MG. Embora a resolução estipule recursos para cobrir apenas 30% da área, o processo licitatório será conduzido para abranger 100% da área urbana.

Quanto ao tratamento dos pontos de interesse (profilaxia com dispensação de larvicida), a SES/MG definiu um incentivo de R\$ 34.827,00 para a região de Pedra Azul/MG.

Após uma pesquisa de mercado inicial com potenciais fornecedores, verificou-se um custo médio de R\$ 93,77 por hectare para o mapeamento e identificação de focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, e R\$ 93,82 por tratamento dos pontos de interesse. Calculando o número de tratamentos por ponto de interesse, considerando o valor estipulado de R\$ 93,82, chega-se a 372 tratamentos para cobrir 30% da área. No entanto, para assegurar a cobertura da área não incluída na resolução, foi alocado um quantitativo adicional, permitindo que os municípios possam implementar as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, desde que disponham dos recursos correspondentes. O incentivo estadual cobre inicialmente 30% da área urbana dos municípios mencionados na resolução, mas há a possibilidade de ampliar essa cobertura para até 100% da área territorial do município, com os 70% restantes sendo uma expectativa dependente das realidades locais. Isso resulta em um total de 1.240 pontos de tratamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Esta contratação visa registrar os preços para empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), conforme as especificações deste termo de referência, em atendimento à resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366 de 26 de setembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592, de 21 de fevereiro de 2024.

3.2. O CIMBAJE emitirá a ordem de serviço à empresa contratada. Que deverá cumprir com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.3. As solicitações serão feitas por e-mail.

3.4. A Contratada executará os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, sem ônus à Contratante.

3.5. A concentração do gerenciamento dos serviços e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do CIMBAJE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Capacitação das equipes municipais

4.1.1. A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios sob jurisdição do Consórcio Intermunicipal multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE.

4.1.2. A capacitação deve incluir:

4.1.2.1. Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.

4.1.2.2. Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

4.1.3. Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

4.2. Planejamento e mapeamento

4.2.1. O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

4.2.2. A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais. Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

4.2.3. Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

4.2.4. Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- 4.2.4.1.** Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- 4.2.4.2.** GSD obtido inferior a 1,60cm;
- 4.2.4.3.** Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- 4.2.4.4.** Resistência a ventos de até 40 km/h;
- 4.2.4.5.** RTK nativo;
- 4.2.4.6.** Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- 4.2.4.7.** Distância de até 12 km do controle remoto;
- 4.2.4.8.** Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- 4.2.4.9.** Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- 4.2.4.10.** Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

4.2.5. A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

4.2.6. O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

4.3. Equipe técnica

4.3.1. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

4.3.2. Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por:

4.3.2.1. Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

4.3.2.2. Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

4.3.3. A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios consorciados em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço.

4.4. Tratamento pela empresa

4.4.1. O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

4.4.2. A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo

Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

4.4.3. A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar à segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- 4.4.3.1.** Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- 4.4.3.2.** Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- 4.4.3.3.** Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;
- 4.4.3.4.** Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- 4.4.3.5.** Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- 4.4.3.6.** Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- 4.4.3.7.** Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- 4.4.3.8.** Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- 4.4.3.9.** Drone com resistência a ventos de até 35 km/h; Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- 4.4.3.10.** Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

4.4.4. Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar

um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

4.5. Análise de dados

4.5.1. A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade aponta pelo município, e a devolutiva da empresa para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

4.5.2. As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

4.6. Painel de Gestão: Dashboards

4.6.1. Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

4.6.2. O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

4.6.3. O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

4.6.3.1. Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

4.6.3.2. Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;

- 4.6.3.3.** Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- 4.6.3.4.** Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- 4.6.3.5.** Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- 4.6.3.6.** Quantitativo total de hectares mapeados;
- 4.6.3.7.** Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- 4.6.3.8.** Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- 4.6.3.9.** Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- 4.6.3.10.** Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;
- 4.6.3.11.** Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;
- 4.6.3.12.** Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- 4.6.3.13.** Gráficos e estatísticas.

4.7. Da visualização dos dados:

4.7.1. Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;

4.7.2. Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;

4.7.3. Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;

4.7.4. Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;

4.7.5. Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);

4.7.6. Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;

4.7.7. Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Após a aprovação do plano de ação pelos municípios, a ser realizada pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses da Unidade Regional de Saúde

de Pedra Azul - Minas Gerais – URSPA, que engloba a área do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, a empresa contratante será notificada para obter a autorização necessária para dar início à execução dos serviços.

5.1.1.1. O prazo de início da prestação de serviço será de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de serviço, sendo essa enviada à Contratada por e-mail. Não será aceito atraso no início da execução dos trabalhos.

5.1.2. AS demandas em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de Aegypti.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados nos municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Pedra Azul.

5.1.4. O fluxo das atividades será conforme o Item 2.4 e 2.5 da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. FISCALIZADOR DO CONTRATO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;

7.1.2. O valor de cada serviço na Nota Fiscal deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

7.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até o recebimento da informação, de obrigação da Contratada.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação e ordem de Fornecimento do Contratante.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.5.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.6.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.6.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

8.6.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.6.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

8.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelo contratante.

8.8.2. Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

8.8.2.1. Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

8.8.2.2. Importante: A atividade de aerolevantamento é regulada pelo Decreto- Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014

do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevante é necessário estar autorizado pelo MD.

8.8.2.2.1. Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

8.8.3. Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados; Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

8.8.4. Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;

8.8.4.1. No caso de locação dos equipamentos, apresentação de documentos comprobatórios da locação;

8.8.5. Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.

8.8.6. Alvará de funcionamento;

8.8.7. Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;

8.8.8. CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade de proposta.

8.8.9. Nos termos da Resolução SES/MG nº 9.035/23, os licitantes deverão apresentar:

8.8.9.1. Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980. Termo de compromisso.

8.8.9.1.1. A empresa arrematante deverá apresentar declaração em que comprove manter Engenheiro Cartógrafo ou Geógrafo com devido registro no conselho profissional competente (CREA), ou que possui contrato de prestação de serviços com os referidos profissionais.

8.8.9.2. Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 783.229,04 (Setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**.

9.2. O custo estimado citado no subtópico anterior foi obtido por meio de pesquisas de preços realizadas nos termos da IN SEGES/ME N° 65, de 7 de Julho de 2021, conforme consta no ANEXO II-B.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável na fase de contratação/Aquisição.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I-A – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

11.1.2. Anexo II-B – Pesquisa de preço;

Jacinto, MG – 29 de Julho de 2024.

Aureliomarks Matos de Oliveira

Secretario Executivo

Proc. Administrativo 785/2024

De: Aureliomarks O. - AURELIOMARKS

Para: GERENTE. LICT - ESTTEVAO - LICITAÇÃO - ESTTEVAO

Data: 02/05/2024 às 10:56:42

Setores (CC):

OXIMANE, GERENTE. LICT - ESTTEVAO

Setores envolvidos:

OXIMANE, AURELIOMARKS, GERENTE. LICT - ESTTEVAO

LICITAÇÃO - VANTS

Boa tarde, prezados (as).

Apresento em anexo o documento de formalização da demanda (DFD) para análise do presidente, agente de contratação e equipe de apoio visando a contratação de empresa especializada no mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação, para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e vírus zika em atendimento a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Desde já antecipo agradecimento.

Atenciosamente,

Aureliomarks Matos

Secretário Executivo



Anexos:

1_DFD_VANTS.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Requisitante	Cargo/Função
Auréliomarks Matos de Oliveira	Secretário Executivo

2 - IDENTIFICAÇÕES DA DEMANDA

Necessidade de Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MAPEAMENTO, TRATAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE E ELIMINAÇÃO DOS FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E VÍRUS ZIKA.

2 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Justificativa da pretensa contratação: Devido à necessidade de enfrentar um grave problema de saúde pública e ambiental, que é a proliferação do mosquito AEDES AEGYPTI transmissor da dengue, chikungunya e vírus zika, que se propagam evidentemente por todo o país e em especial na região Sudeste, mediante as mudanças climáticas evidenciadas por alterações nos padrões de precipitação, temperaturas e eventos climáticos extremos, como inundações e ondas de calor, contribuem para a propagação dessas doenças.

A proliferação desses mosquitos em propriedades públicas e privadas, especialmente em locais propícios para sua reprodução, como pneus velhos, áreas de água parada,

pratos de plantas e vegetação alta, representa uma ameaça significativa, agravando a situação.

Nesse contexto a Resolução SES/MG nº 9.035/2023 estabeleceu diretrizes para a contratação de serviços que possam combater de forma sistemática e eficaz a esta propagação.

4 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Pretende-se com a contratação ora sugerida reduzir significativamente as ações do vírus e doenças causadas pelo AEDES AEGYPTI, combatendo de forma inteligente, eficaz e inovadora a proliferação, afim de trazer resultados positivos e qualidade de vida para população.

5 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar foi dispensado para presente objeto, uma vez que as diretrizes da contratação foram previamente estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366 de 26 de setembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592, de 21 de fevereiro de 2024.

6 – DEFINIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR DO FINANCIAMENTO
01	MAPEAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	HECTARES	5875	R\$ 348.270,00

02	TRATAMENTO/PROFILAXIA COM LARVICIDA VIA DRONE	PONTO DE TRATAMENTO	-	R\$ 34.827,00
----	--	------------------------	---	---------------

Conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366 de 26 de setembro de 2023 os quantitativos e o valor de R\$ 383.097,00 (Trezentos e oitenta e três mil e noventa e sete reais) serão disponibilizados para o financiamento dos serviços a serem executados pelo CIMBAJE, consórcio de saúde selecionado para atender à Unidade Regional de Saúde (URS) de Pedra Azul, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.491, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

7 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MAIO/2024.

8 - ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se os presentes autos ao presidente do CIMBAJE, com vistas à continuidade do processo de contratação.

Jacinto/MG – 02 de Maio de 2024.

Auréliomarks Matos de Oliveira
Secretário Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3134-2FB2-4297-901C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 02/05/2024 10:57:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimbaje.1doc.com.br/verificacao/3134-2FB2-4297-901C>

ANÁLISE DOS PREÇOS

Para a realização da pesquisa de preços foram utilizadas as metodologias e os parâmetros indicados na **IN SEGES nº 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com o **Art. 3º**, desta IN, seguem informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra este Processo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação, para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya e vírus Zika.

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGENTE OU DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Nome: Laís Gonçalves Cardoso

Cargo/Função: Integrante da equipe de apoio

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos parâmetros dos incs. II e IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021, conforme segue na íntegra:

Inc II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

Os preços coletados foram obtidos com base em pelo menos três orçamentos (Anexos I e II), conforme consta o art. 6º da IN SEGES nº 65/2021.

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

O método estatístico aplicado para a definição do valor máximo aceitável foi a média dos preços referenciais.

6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA:

Os preços coletados na pesquisa de preço apresentam pequenas variações, conforme consta no Anexo I e III. Devido a isso, não houve desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados. Sendo assim, para definir o valor estimado foi utilizado como método a **média aritmética**.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES DE ORÇAMENTOS

Para selecionar os fornecedores que receberam a solicitação de orçamento do CIMBAJE referente ao processo foi realizada uma pesquisa na plataforma de licitação LICITAR DIGITAL a fim de identificar processos com objetos similares ao do CIMBAJE. Após a análise dos processos encontrados, foram analisados os fornecedores habilitados dos certames. A esses licitantes foram enviadas as solicitações de orçamentos.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A memória de cálculo do valor estimado está inserida no Anexo III.

Integram este documento:

Anexo I – Orçamentos;

Anexo II – E-mails enviados;

Anexo III – Memória de cálculo.

Jacinto, MG – 13 de Maio de 2024

Laís Gonçalves Cardoso
Integrante da equipe de apoio

ANEXO I - ORÇAMENTOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS

Rua XV de Novembro, 420 - Tel./Fax.: (035) 3332 8547

São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

CONTRATO 42004/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS - MICRORREGIÃO DE SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ Nº 71.203.715/0001-90, com sede na Rua XV de Novembro, nº 420, Bairro Centro, no Município de São Lourenço/MG, CEP 37470-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo JOSIMAR JORGE DOS REIS e a empresa ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA , com sede na Rua Limoeiro , n.º 325 , Bairro Nova Suíssa , no Município de Belo Horizonte, CEP: 30421176 , Fone (31) 20105-223_ , e-mail licita@grs80.com.br , inscrita no CNPJ sob o n.º 32 225 668/0001-23, neste ato representado por Felipe De Queiroz Coutinho , inscrito no CPF sob o nº 06177718639 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Saúde Única/Secretaria Executiva do Consórcio, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Saúde Única.

2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOSIMAR JORGE DOS REIS e ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3231-14D9-3EC4-A071> e informe o código 3231-14D9-3EC4-A071



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO ESTIMADO

3.1 O saldo estimado para a presente contratação encontra-se especificado a seguir:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	HECTARE	12.114,00	R\$93,99	R\$1.138.594,86
02	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA - DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	SERVIÇO/POR PONTO DE INTERESSE	1.005,00	R\$61,09	R\$61.395,45
TOTAL				R\$	1.199.990,31

3.2 Saldo estimado: R\$ R\$ 1.199.990,31 (um milhão cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais e trinta e um centavos).

3.3 Valor total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG ao CIS Circuito das Águas: R\$ 1.358.545,46 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3.4 O recurso mencionado no subitem anterior acompanhará a vigência da Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, cujo prazo final foi determinado para 31 de dezembro de 2025.

3.5 A assinatura do presente contrato não garante a execução integral do saldo estimado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie Aedes aegypti, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

4.2 A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e



específicos para as ações de mapeamento e tratamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES MUNICIPAIS

5.1 A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

5.2 A capacitação deve incluir:

5.2.1 Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.

5.2.2 Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

5.2.3 Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANEJAMENTO E MAPEAMENTO

6.1 O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

6.2 Fica sob responsabilidade da Contratada fornecer coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas no presente termo.

6.3 As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones encontram-se indicadas a seguir:

6.3.1 Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;

6.3.2 Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afiação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;

6.3.3 Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

6.3.4 Identificação na frente: Texto em silk - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;

6.3.5 Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue;

6.3.6 Modelo de colete para operadores de drone:



6.4 A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

6.5 Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

6.6 Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.



6.7 Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

6.7.1 Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo; 6.7.2 GSD obtido inferior a 1,60 cm;
6.7.3 Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

6.7.4 Resistência a ventos de até 40 km/h;

6.7.5 RTK nativo;

6.7.6 Distância de até 5 km do corredor posicional GNSS (RTK);

6.7.7 Distância de até 12 km do controle remoto;

6.7.8 Classificação de proteção poeira/água: IP 45;

6.7.9 Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80 kg;

6.7.10 Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

6.8 A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80-% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

6.9 O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO PELA EMPRESA

7.1 O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais.

7.1.1 O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada. O produto a ser utilizado deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde

7.2 A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

7.3 A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:



7.3.1 Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;

7.3.2 Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;

7.3.3 Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;

7.3.4 Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;

7.3.5 Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;

7.3.6 Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;

7.3.7 Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

7.3.8 Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;

7.3.9 Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;

7.3.10 Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;

7.3.11 Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

7.4 Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE DE DADOS

8.1 A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade aponta pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

8.2 As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

8.3 Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e



prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones.

8.4 O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

CLÁUSULA NONA - DO PAINEL DE GESTÃO: DASHBOARDS

9.1 Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

9.2 O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

9.3 O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

9.3.1 Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

9.3.2 Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;

9.3.3 Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

9.3.4 Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;

9.3.5 Quantitativo total de hectares mapeados;

9.3.6 Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;

9.3.7 Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;

9.3.8 Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;

9.3.9 Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

9.3.10 Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoos em uma



mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

9.3.11 Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadriculas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);

9.3.12 Gráficos e estatísticas.

CLÁUSULA DEZ - DAS VISUALIZAÇÕES DE DADOS

10.1 Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa.

10.2 Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos.

10.3 Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva.

10.4 Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários.

10.5 Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi).

10.6 Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto.

10.7 Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

CLÁUSULA ONZE - DA ÁREA A SER TRABALHADA

11.1 Para definição das áreas a serem trabalhadas serão estabelecidas em plano de trabalho aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, para sua posterior execução pela empresa contratada.

CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO DA AÇÃO

12.1 Treinamento/qualificação da equipe: A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

12.2 Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão



elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para o Consórcio que irá encaminhá-lo ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

12.2.1 A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.

12.2.2 A partir da aprovação do plano a execução do serviço será iniciada pela empresa contratada.

12.3 Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

12.4 Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

12.5 Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária.

12.5.1 Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

12.6 Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

12.6.1 As empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

12.7 Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Consórcio que irá remetê-los ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

12.8 Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser executados nos municípios a seguir:

13.1.1 Quadro 1: Indicação dos municípios que compõem as regionais de Varginha e a respectiva população e outras informações de cada ente.

SRS Varginha					
Nº	Município	População	Densidade demográfica	Km ²	Hectares urbanos totais
1	Aiuruoca	6233	9,59	1,29	129
2	Alagoa	2749	17,04	0,53	53
3	Baependi	18366	24,47	3,87	387
4	Boa Esperança	39848	46,3	7,64	764
5	Cambuquira	12313	49,98	4	361
6	Campanha	15935	47,48	4,03	403
7	Carmo da Cachoeira	11547	22,81	2,42	242
8	Carmo de Minas	13797	42,81	2,45	245
9	Carrancas	4049	5,56	1,13	113
10	Carvalhos	4422	15,67	1,10	110
11	Caxambu	21056	209,55	5,48	548
12	Conceição do Rio Verde	12541	33,92	3,09	309
13	Coqueiral	9023	30,47	1,59	159
14	Cordislândia	3200	17,82	1,04	104
15	Cristina	10374	33,32	2,09	209
16	Cruzília	15362	29,41	3,54	354
17	Dom Viçoso	3095	27,17	1,02	102
18	Elói Mendes	26336	52,72	5,39	539
19	Ijaci	7003	66,54	3,20	320
20	Ilícinea	12741	33,85	2,00	200

21	Ingai	2580	8,44	0,44	44
22	Itamonte	14786	34,24	3,97	397
23	Itanhandu	15236	106,28	4,83	483
24	Itumirim	6635	28,26	2,09	209
25	Itutinga	4217	11,34	1,57	157
26	Jesuânia	5138	33,40	1,09	109
27	Lambari	20414	95,79	5,55	555
28	Luminárias	5586	11,17	1,08	108
29	Minduri	3741	17,02	1,46	146
30	Monsenhor Paulo	8340	38,51	1,77	177
31	Nepomuceno	25018	42,95	4,42	442
32	Olímpio Noronha	2555	46,77	0,66	66
33	Passa Quatro	15515	55,97	5,50	550
34	Perdões	21384	79,01	4,98	498
35	Pouso Alto	6566	24,96	2,19	219
36	Ribeirão Vermelho	4080	82,84	1,27	127
37	Santana da Vargem	6639	38,5	1,19	119
38	São Bento Abade	4713	58,62	1,22	122
39	São Gonçalo do Sapucaí	23959	46,37	6,14	614
40	São Lourenço	44798	772,13	10,36	1036
41	São Sebastião do Rio Verde	2300	25,32	0,56	56
42	São Tomé das Letras	6904		0,7	70
43	Seritinga	1.819	15,85	0,5	50
44	Serranos	1.990	9,34	0,5	50
45	Soledade de Minas	5.613	28,51	1,43	143
46	Três Pontas	55.259	80,11	10,61	1061
47	Virgínia	8.908	27,28	2,48	248
48	Lavras	104.761	185,5	24,15	2415
49	Varginha	136.467	345,15	34,95	3495
Total					19.417

13.2 Após aprovação do plano de trabalho pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a beneficiária do preço registrado deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

13.3 Os resultados provenientes dos sobrevoos serão entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Lavras: 33.3.90.39.00.429 Fonte (1.621)

Varginha: 3.3.90.39.00.145

CIS Circuito das Águas: 3.3.90.39.00.1.02.00.10.304.0001.2.0013

CLÁUSULA QUINZE - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 15.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



15.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.1. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a



formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

16.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2 Os valores poderão ser reajustados com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 Prazo de validade;

17.4.2 Data da emissão;

17.4.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 Valor a pagar; e

17.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

17.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

17.12 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, bem como nos casos em que a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais assim determinar.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA VINTE - DAS SANÇÕES

20.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa; (conforme edital)

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

20.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



20.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6.

20.4 A sanção prevista no item 20.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6.

20.5 A sanção prevista no item 20.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.7, 20.2.8, 20.2.9 e 20.2.10.

20.6 Para os fins da condição prevista no subitem 20.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

20.7 Para os fins dos itens 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

20.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

20.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

20.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a Contratada, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

20.8 As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 20.1.2.

20.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

20.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

20.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



20.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

20.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

20.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

20.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 DA CONTRATADA:

21.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

21.1.2 Possuir recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas;

21.1.3 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

21.1.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

21.1.5 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

21.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;

21.1.7 Informar ao setor de Saúde Única do Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

21.1.8 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;



21.1.9 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento; 21.1.10 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

21.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

21.2 DO CONTRATANTE:

21.2.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

21.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço;

21.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

21.2.4 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

21.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

21.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada durante a execução dos serviços;

21.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

21.2.8 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

21.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

21.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

21.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

22.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

22.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

22.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

22.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

22.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

22.4.2 Execução da garantia prestada se for o caso; e

22.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

23.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



23.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

23.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 011/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, para dirimir



eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato.

São Lourenço, 30 de abril de 2024

Josimar Jorge dos Reis Secretário

Executivo CIS Circuito das Águas

Felipe De Queiroz Coutinho

ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3231-14D9-3EC4-A071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIMAR JORGE DOS REIS (CPF 050.XXX.XXX-78) em 30/04/2024 14:49:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ 32.225.668/0001-23) em 30/04/2024 15:05:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3231-14D9-3EC4-A071>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 1/2024**, Processo Administrativo nº **1/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada no controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones, para realização de controle vetorial do Aedes aegypti. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie Aedes aegypti, sendo capaz de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação, conforme Resolução SES/MG Nº 9.035/2023 e CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
Aero Engenharia LTDA - 26.502.497/0001-30 renato.mafra@aeroengenharia.com - (31) 98630-3736	596.064,32	549.000,00	47.064,32 Proveito (7,90%)
Totais	596.064,32	549.000,00	47.064,32 Proveito (7,90%)

Detalhes

Valdeir Santos Coimbra na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Aero Engenharia LTDA - CPF/CNPJ: 26.502.497/0001-30				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 14/03/2024 13:51:04		
Contratação de empresa especializada no controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones, para realização de controle vetorial do Aedes aegypti. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie Aedes aegypti, sendo capaz de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação, conforme Resolução SES/MG Nº 9.035/2023 e CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
MAPEAMENTO, ANALISES E DADOS INTELIGENTES	5.680,00	HECTARES	87,00	494.160,00
Marca: PRÓPRIA		Fabricante: PROPONENTE		Modelo: PRÓPRIO
TRATAMENTO/PROFILAXIA COM LAVIRCIDA VIA DRONE	457,00	UNIDADE	120,00	54.840,00
Marca: PRÓPRIA		Fabricante: PROPONENTE		Modelo: PRÓPRIO

Diamantina, 14 de Março de 2024.

Autoridade Competente: Valdeir Santos Coimbra

Razão Social:	ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:	22.299.103/0001-37
Endereço:	RUA DA ESPERANÇA, N° 101, LOJA B, BAIRRO: CENTRO
E-mail	rossitopografiaeprojetos@gmail.com
Telefone	(31) 99828-1911
Cidade/Uf:	JEQUITIBÁ/MG
CEP:	35767-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	5.875	R\$ 120,00	R\$ 705.000,00
02	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA – DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	-	R\$ 120,00	-

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Rossi Topografia e Projetos ME
CNPJ: 022.299.103/0001-37

ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 22.299.103/0001-37

ANEXO II – E-MAILS ENVIADOS A FORNECEDORES

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <contato@atagon.com.br>
Data: 03/05/2024 11:53



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas á contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <participarlicitacoes@gmail.com>
Data: 03/05/2024 11:52



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas à contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <pedro@gestaoengenharia.com>
Data: 03/05/2024 11:51



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas á contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <miguel@m3e.com.br>
Data: 03/05/2024 11:49



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas à contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: Rossi Lima <rossipereiralima@gmail.com>
Para: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Data: 03/05/2024 13:35



- PROPOSTA COMERCIAL - SIMBAJE BAIXO JEQUITINHONHA.pdf (~232 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo como solicitado.

Att,

Rossi Pereira de Lima

Em sex., 3 de mai. de 2024 às 11:51, <licitacao@cimbaje.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas á contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA DETALHADA DA MÉDIA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ORÇAMENTOS - PREÇO UNITÁRIO			PREÇO UNITÁRIO MÉDIO
		ARP - CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS	CISAJE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA	
1	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	R\$ 93,99	R\$ 87,00	R\$ 100,33	R\$ 93,77
2	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA - DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	R\$ 61,09	R\$ 120,00	R\$ 100,36	R\$ 93,82